

**COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO RELATIVA À ÁREA DE MEIO AMBIENTE  
DIPLOMAS LEGAIS RECENTES  
AGOSTO/2018**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE**

**Auditoria Ambiental**

**PL 10430/2018. Ampliação da possibilidade de imputação em infrações ambientais.** Inclui o § 4º ao art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Altera a Lei de Crimes Ambientais para prever que a simples potencialidade de dano à saúde humana é suficiente para configuração da conduta delitiva, não se exigindo, portanto, a realização de perícia. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

**Educação Ambiental**

**Portaria Nº 161, de 23 de maio 2018. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro.** Institui a Semana Nacional de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos. (Citada semana objetiva aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, indústria alimentícia, comércio e varejo, pesquisa e inovação, e os consumidores, visando reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 096 – 08 de junho de 2018.

**Ecodesign**

**PLS 00296/2018.** Definição de percentual mínimo de unidades adaptadas no Programa Minha Casa Minha Vida Dispõe sobre a bioconstrução no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Altera a Lei do Minha Casa Minha Vida para definir cotas mínimas de unidades adaptadas a deficientes físicos e uso de técnicas de bioconstrução.

**Unidades adaptadas** - estabelece que no mínimo de 3% das unidades serão adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

**Bioconstrução** - estabelece os seguintes percentuais mínimos para o uso de técnicas de bioconstrução: i) 5% das unidades habitacionais construídas em cada Município com recursos do FGTS; e ii) 10% das demais unidades habitacionais construídas.

**Subsídio** - prevê subsídio adicional de 10% para as unidades construídas com técnicas de bioconstrução. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

**Gestão Ambiental**

**PLS 79/2016.** Amplia os prazos para os processos administrativos ambientais. O PLS 79/2016 propõe importante melhoria no processo administrativo de infrações penais previsto na Lei de Crimes Ambientais, que hoje prevê 30 dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação. Contudo, entre o ato de lavratura do auto de infração e a efetiva citação do responsável pode demorar muitos dias, o que inviabiliza o direito à defesa e ao contraditório. A

inovação aprovada estabelece que a contagem desse prazo ocorre somente após a conclusão do processo administrativo, o que garante ao infrator o direito de defesa. A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 29. 05 de junho de 2018.

### **Gestão Ambiental**

**PL 10333/2018.** Proibição das atividades que causem dano aos corais da Amazônia. Atribui aos corais da Amazônia a condição de Área de Preservação Permanente. Estabelece que os corais da Amazônia, localizados no litoral do Pará e do Amapá, são considerados Área de Preservação Ambiental e proíbe quaisquer atividades que possam causar-lhes dano. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

### **Gestão Ambiental**

**Decreto Nº 9.414, de 19 de junho de 2018. Atos do Poder Executivo.** Institui o Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 104 – 20 de junho de 2018.

### **Gestão Ambiental**

**PL 10412/2018.** Novos requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para prever requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental. Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para permitir a exigência de novos pré-requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental.

**Novas exigências** - i) contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental; ii) realização de audiências públicas sobre o impacto do empreendimento; iii) a realização periódica de auditoria ambiental de setores específicos ou de todo o empreendimento; iv) a manutenção de técnicos especializados em meio ambiente nos quadros funcionais da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento licenciado. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

### **Gestão Ambiental**

**Decreto nº 9.401 de 5.6.2018.** Cria a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, localizada nos Municípios de Rorainópolis e Novo Airão, nos Estados de Roraima e do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/18.

### **Gestão Ambiental**

**PLS 767/2015.** Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para instituir o seguro mínimo obrigatório ambiental, foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente. Trata da obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil como condicionante em processos de licenciamento ambiental. A matéria aprovada na comissão, ainda será apreciada em turno suplementar pela mesma comissão antes de ser enviada para a apreciação da

Câmara dos Deputados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 29. 08 de maio de 2018.

### **Gestão Ambiental**

**PL 077/2018.** Visam estimular a política da reciclagem e uso de material reciclável em obras públicas do Estado do Rio Grande do Norte. O Projeto de Lei 077/18, trata da política de reciclagem e propõe que o Governo do Estado incentive o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis como papel, plástico, sucata, entulhos da construção civil, entre outros. A matéria ainda trata do apoio à criação de centros de prestação de serviços e comercialização de materiais recicláveis, desenvolvimento de programa de coleta seletiva do lixo em articulação com os municípios e a realização de campanhas de conscientização para a educação ambiental da população. Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

### **Gestão Ambiental**

**PL 080/2018.** Visam estimular a política da reciclagem e uso de material reciclável em obras públicas do Estado do Rio Grande do Norte. O Projeto de Lei 080/18 trata de obras públicas realizadas por empresas contratadas pelo Governo do Estado, sejam utilizados materiais recicláveis para a adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil. Entre outros pontos, o Projeto condiciona a utilização desse tipo de material aos critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, observando os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia e órgãos ambientais. Também especifica que o uso desses materiais será dispensado quando houver comprometimento da segurança das obras. Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

### **Gestão da Qualidade**

**PL 10346/2018 do deputado Esperidião Amin (PP/SC).** Proibição de utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único. Cria regra para redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único. Proíbe a partir de 2030 a utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único.

**Produtos de uso único** - produto cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

**Licenciamento ambiental** - o licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizem plástico como matéria-prima para fabricação de produtos de uso único deve prever metas progressivas para sua redução. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

### **Gestão da Qualidade**

**PL 10355/2018.** Proibição da fabricação e comercialização de canudos plásticos descartáveis. Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de canudos plásticos descartáveis em todo território nacional. Proíbe a fabricação e comercialização de canudos plásticos descartáveis, em território nacional.

**Proibições** - as proibições serão válidas dos seguintes prazos, a partir da publicação da lei:

a) 48 meses para fabricação;

b) 60 meses para comercialização.

**Infrações** - as infrações estarão sujeitas às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 015 – 18 de junho de 2018.

### **Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora**

**PLS 214/2015.** Exclui a silvicultura do rol das atividades potencialmente poluidoras. Matéria dispensa tratamento adequado à silvicultura nacional que adota os mais rígidos padrões ambientais e é responsável pela conservação de 6 milhões de hectares de florestas nativas e pela recuperação anual de aproximadamente 400 mil hectares de florestas nativas para conservação, além de responder por 6,2 do PIB nacional. O Brasil é líder mundial em silvicultura, posição alcançada em função dos maciços investimentos em desenvolvimento tecnológico e melhoramento genético realizados pelo setor privado. Apesar de possuir alta produtividade, o setor enfrenta entraves burocráticos associados à morosidade dos processos de licenciamento ambiental e às restrições à ampliação e reforma das áreas plantadas. A matéria segue para análise na Câmara dos Deputados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 29. 05 de junho de 2018.

### **Inventário Manejo e Conservação da Fauna**

**Decreto nº 9.402 de 5.6.2018.** Cria o Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/18.

### **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**

**PLS 00284/2018.** Adoção de práticas para construção de edificações sustentáveis. Dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica. Estabelece as seguintes diretrizes para execução da política urbana:

- a) adoção de práticas de construção sustentável voltadas para a geração de energia elétrica;
- b) divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica;
- c) concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana, que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.

**Propriedades da União** - a implantação das práticas de construção sustentável serão exigidas nas edificações de propriedade ou locadas pela União. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 015 – 18 de junho de 2018.

### **Mecanismos de Desenvolvimento Limpo**

**Decreto nº 9.398 de 4.6.2018.** Altera o Decreto de 6 de março de 2003, que cria o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 05/06/18.

### **Responsabilidade Socioambiental**

**PLS 00251/2018.** Exclusão da exigência de averbação da CRA na matrícula do imóvel Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental. Determina que a Cota de Reserva Ambiental será declarada no Cadastro Ambiental Rural do respectivo imóvel.

**Utilização da CRA para compensação** - a utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será registrada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel beneficiário da compensação.

**Cancelamento da CRA** - o cancelamento da CRA deverá ser registrado no Cadastro Ambiental Rural do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel no qual a compensação foi aplicada. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

### **Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas**

#### **PL 2732/11. Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.**

**Gestão de áreas contaminadas.** Sobre a necessidade de marco legal para a gestão de áreas contaminadas que padronize os procedimentos, confira segurança jurídica para empresas e reduza os riscos de contaminação sobre a população e o meio ambiente. Destacou entre as inovações propostas, a criação de Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas, a definição clara de responsabilidades e a ampliação do escopo do projeto, com a inclusão de todas as áreas contaminadas, independentemente de não terem responsável legal identificado (áreas órfãs). Foram sugeridas alterações nos dispositivos que definem as responsabilidades, com a criação da figura do reabilitador voluntário. Houve consenso entre os expositores de que a criação de uma CIDE específica sobre a comercialização de produtos químicos e hidrocarbonetos não é adequada por onerar a base de quase toda indústria de transformação, que tem nos produtos químicos seus insumos básicos. Fonte: Novidades Legislativas Ano 21 • Nº 38 • 26 de junho de 2018 de junho de 2011.

### **Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas**

**PL 5067/206.** A Comissão de Meio Ambiente da Câmara aprovou o parecer do Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA), favorável com Substitutivo ao PL 5067/206, de autoria do Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG). Projeto de Lei PL 5067/2016, de autoria do senador Antônio Anastasia (PPS-PA), altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que "cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente", para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para determinar que, em situação de desastre, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada. O texto aprovado, prevê a possibilidade de ampliação do valor máximo da multa, previsto na Lei Crimes Ambientais, em até 100 vezes e sua aplicação em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O texto aprovado no Senado prevê que em caso de desastres ambientais os recursos da multa ambiental aplicada em decorrência do evento serão destinados integralmente a ações de resposta e de reconstrução da área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados. Também estabelece que esses recursos podem ser aplicados para ressarcimento aos municípios afetados por

perda de arrecadação. A matéria segue para análise das Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça. Fonte: Novidades Legislativas Ano 21 • Nº 33 • 13 de junho de 2018.

### **ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE**

#### **Análises, Bioensaios e Testes em animais**

**Resolução Normativa Nº 39, 20 de junho de 2018. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Gabinete do Ministro.** Dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

#### **Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos.**

**Resolução – RDC Nº 234, de 20 de junho de 2018. Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

#### **Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos.**

**Resolução – RDC Nº 235, de 20 de junho de 2018, Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** Dispõe sobre alterações e inclusões de controle de qualidade no registro e pós-registro de medicamentos dinamizados, fitoterápicos, específicos e produtos biológicos. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

### **ÁREA DE ATUAÇÃO: BIOTECNOLOGIA E PRODUÇÃO**

#### **Biossegurança**

**PLS 00263/2018.** Proibição de fabricação de cosmético que contenha qualquer tipo de micropartículas de plástico e a comercialização de sacolas plásticas. Altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável.

Proíbe o registro, a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de cosméticos que contenham qualquer tipo de micropartículas de plástico como componente, bem como a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para

acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas. Exceção-se da proibição as sacolas e utensílios descartáveis fabricados com material integralmente biodegradável, na forma do regulamento. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

### **Biossegurança**

**PLS 00295/2018.** Proibição de fabricação de produtos que contenham bisfenol A (BPA). Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação dos produtos que especifica que contenham bisfenol A (BPA). Proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação de embalagens, equipamentos e utensílios elaborados e/ou revestidos internamente de substâncias resinosas e poliméricas e destinados a entrar em contato com alimentos, inclusive os de uso doméstico, que contenham a substância bisfenol A (BPA). Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

### **Biossegurança**

**PL 10409/2018.** Prazos para redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis. Determina a progressiva redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis de uso único e dá outras providências. Estabelece prazos para a progressiva redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis de uso único em todo o território nacional.

Prazos para as Proibições:

A) **Canudos plásticos** - proíbe, a partir de 31 de dezembro de 2019, a produção, comercialização e importação, em todo o território nacional, de canudos plásticos descartáveis de uso único e de suas respectivas embalagens;

B) **Sacolas plásticas** - proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2022, a produção, comercialização e importação, em todo o território nacional, de sacolas plásticas descartáveis e embalagens congêneres;

C) **Materiais diversos** - proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2025, produção, comercialização e importação, em todo o território nacional, de: i) hastes plásticas flexíveis descartáveis com pontas recobertas em algodão de uso único; ii) talheres plásticos descartáveis de uso único; iii) pratos plásticos descartáveis de uso único; iv) mexedores plásticos descartáveis de bebidas de uso único; e v) hastes plásticas descartáveis de uso único para balões.

**Materiais biodegradáveis** - as proibições não se aplicam aos materiais biodegradáveis cujo tempo de decomposição não exceda o período de 1 ano.

**Obrigações dos entes federados** - os Entes Federados deverão estabelecer: i) metas de redução do uso de materiais plásticos que tornem viáveis o cumprimento dos respectivos prazos; ii) medidas que incentivem o devido recolhimento, reaproveitamento, processamento e reciclagem de materiais plásticos, sejam eles de uso único ou não; iii) medidas que visem a garantir que, até 1º de janeiro de 2030, pelo menos 90% de todos os materiais plásticos descartáveis sejam devidamente recolhidos e reciclados em todo o território nacional; iv) medidas de conscientização da população em geral sobre os danos causados ao meio ambiente pela produção, uso e descarte incorreto de

materiais plásticos, bem como sobre os métodos adequados para destinação dos resíduos decorrentes de tais materiais. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

**Desenvolvimento e Produção de Organismos Geneticamente Modificados Resolução Normativa Nº 21, de 15 de junho de 2018, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.** Dispõe sobre normas para atividades de uso comercial de Microrganismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

### **Gestão da Qualidade**

**PL 10345/2018.** Diminuição da fabricação, fornecimento e distribuição de canudos plásticos. Dispõe sobre a diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição (gratuita ou onerosa) de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (materiais não-biodegradáveis) em todo território nacional e dá outras providências. Proíbe pelo prazo de três anos após a publicação da lei, a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) em todo território nacional.

**Material oxi-biodegradável** - material oxi-biodegradável é aquele material que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Penalidades** - em casos de descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

**Informações na embalagem** - as empresas que produzem os canudos plásticos oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

**Regulamentação** - a regulamentação deverá ser emitida pelo Poder Público no prazo de 180 dias. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

### **Melhoramento Genético**

**Resolução Nº 165, de 28 de maio 2018. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro.** Estabelece o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 096 – 08 de junho de 2018.